



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para exploração e execução do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxi.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 126/2022 12/09/2022 14:03	DISPONIBILIZADO EM: 12/Setembro/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 12/09/2022
---------------------------------------------------	-----------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos na Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para exploração e execução do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

Considerando a solicitação do Sindicato dos Taxistas de Caxias do Sul protocolada no processo administrativo 2022/30051, encaminhamos o Projeto de Lei, com vistas a alteração na forma de cobrança das tarifas de táxi, reduzindo o valor do quilômetro rodado II, bem como a alteração dos horários que visam a cobrança referida.

Cumpramos destacar que o Poder Público, diante do atual cenário econômico, vem adotando todas as medidas possíveis para tornar o serviço de táxi mais competitivo, atendendo as demandas da categoria, que executa um serviço público e que demonstra esforços para reinventar a atividade e acolher as necessidades que o mercado exige.

Nesse sentido, observa-se que houve a discussão das propostas pelo CMM (Conselho Municipal de Mobilidade) e aprovação pela Ata da Reunião Ordinária do CMM – Ata nº 010/2022 de 18 de agosto de 2022, frisando que o Sindicato de Taxistas de Caxias do Sul possui representação no CMM e fez parte desta deliberação.

Pelas considerações expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 9 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 126/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera dispositivos da Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para exploração e execução do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxi.

Art. 1º Altera o inciso III e as alíneas ‘a’ e ‘c’ do art. 49 da Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ...

...

III - o preço do quilômetro rodado II, acrescido em 15% (quinze por cento) em relação ao preço do quilômetro rodado I, cuja vigência se dará: (NR)

a) das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte; (NR)

...

c) a partir das 22 (vinte e duas) horas dos sábados; (NR)

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL